



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/219 - SEMAD/DGD/MBV

Novo Hamburgo, 17 de julho de 2013.

Assunto: ENCAMINHA MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 81/2013

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 81/2013, com base no art. 108 parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.
2. Justifica-se a necessidade de apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei a fim de possibilitar os ajustes requeridos por esta Casa, conforme o art. 107 do Regimento Interno desta Casa.
3. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

MARILENE MARTINS
Procuradora Geral do Município

Ao Senhor
ANTONIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, CEP 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9908
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" | "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 0000537	Autenticação: 02013/07/220000537
Número / Ano	0000537 / 2013
Data / Horário	22/07/2013 - 14:52:12
Ementa	Of. nº 10/219, encaminhando mensagem retificativa ao projeto de lei nº 81/2013.
Interessado	Executivo
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	RECEEX Recebido Executivo
Número Páginas	3



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 81/2013

Altera dispositivos que menciona da Lei Municipal n.º 1.799/2008, de 004/04/2008, que institui o Plano de Classificação de Cargos e Funções para os Servidores da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo e da Lei Municipal n.º 2.247/2010, que Institui o Plano de Classificação de Cargos e Funções da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.799/2008, de 04 de abril de 2008, que “Institui o plano de classificação de cargos e funções para os servidores da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo”, e a Lei n.º 2.247/2010, de 29 de dezembro de 2010, que “Institui o plano de classificação de cargos e funções para o quadro permanente de servidores da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, e dá outras providências”, a fim de atualizar os valores percebidos pelos servidores a título de auxílio alimentação.

Art. 2º. O §1º e o §6º do art. 8º da Lei Municipal n.º 1.799/2008, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 8º. ...

§1º Os detentores de cargos efetivos do Quadro Permanente farão jus à percepção de R\$ 400,93 (quatrocentos reais e noventa e três centavos) mensais, a título de auxílio alimentação de natureza indenizatória, que não integrará o vencimento, remuneração ou salário nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos, não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, e tampouco será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber. (NR)

§2º ...

§3º ...

§4º ...

§5º ...

§6º Poderá ser estendido o auxílio-alimentação de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), aos servidores detentores de Cargos em Comissão, por ato do Prefeito Municipal, de acordo com a disponibilidade financeira. (NR)”

Art. 3º. O §1º do art. 4º da Lei Municipal n.º 2.247/2010, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

§1º Os detentores de cargos efetivos do quadro permanente farão jus à percepção de R\$ 400,93 (quatrocentos reais e noventa e três centavos) mensais, a título de auxílio alimentação de natureza indenizatória, que não integrará o vencimento, remuneração ou salário nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos, não está sujeito às incidências de quaisquer



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

contribuições, e tampouco será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber. (NR)

§2º ...

§3º ...”

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ___ (____) dias do mês de ___ do ano de 2013.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.